



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

JOICY DE SANTANA SÁ

**A CIDADANIA SELETIVA: REFLEXÕES SOBRE A AUSÊNCIA DO VOTO
FEMININO NA CONSTITUIÇÃO DE 1891**

São Cristóvão

2026

**A CIDADANIA SELETIVA: REFLEXÕES SOBRE A AUSÊNCIA DO VOTO
FEMININO NA CONSTITUIÇÃO DE 1891**

JOICY DE SANTANA SÁ

Trabalho de Conclusão de Curso para
Obtenção de diploma em licenciatura
Plena em História, correspondente ao
Período letivo de 2025.2 da
Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Orientação: Prof. Dr. Antônio Fernando
de Araújo Sá.

São Cristóvão

2026

AGRADECIMENTOS

Raul Seixas, em “Prelúdio”, nos lembra que “Sonho que se sonha só é só um sonho que se sonha só, mas sonho que se sonha junto é realidade.” Por isso, quero agradecer aqui às pessoas que caminharam ao meu lado, compartilhando essa jornada e me ajudando a tornar esse objetivo possível.

Agradeço, de forma especial, ao meu orientador, Prof. Dr. Antônio Fernando de Araújo Sá, cuja contribuição para este trabalho ultrapassa o período formal de orientação. O interesse pela temática desenvolvida neste TCC surgiu a partir das reflexões, debates e abordagens propostas em suas aulas de História do Brasil República, disciplina que foi fundamental para a definição do objeto de pesquisa e para a construção do meu olhar historiográfico. Desde aquele momento, sua postura docente, rigor acadêmico, indicações bibliográficas e disponibilidade para o diálogo exerceram papel decisivo na minha formação enquanto historiadora e no amadurecimento intelectual que culminou na realização deste estudo. Estendo meus agradecimentos ao Departamento de História da Universidade Federal de Sergipe, espaço essencial de formação crítica e científica, que, por meio de seus docentes e de sua estrutura institucional, contribuiu significativamente para minha trajetória acadêmica.

Gostaria de agradecer e dedicar essa conquista aos meus avós, que foram pilares fundamentais na minha formação. Em memória da minha avó Raimunda, que sempre pegou no pé dos cinco netos porque sonhava ver todos formados. Ela nunca poupou esforços para garantir que tivéssemos a melhor educação possível e seu maior desejo era nos ver entrando na universidade. Infelizmente, ela não está mais aqui para saber que conseguiu, mas, de onde quer que esteja, espero que esteja orgulhosa. Dedico também ao meu avô Sebastião, que recentemente partiu ao encontro dela e também fez parte dessa caminhada.

Ao meu pai, Carlos Elísio, agradeço com carinho por ser, com sua inteligência e esforço, um exemplo de superação e dedicação, algo que sempre admirei, mesmo quando as palavras faltaram. Você foi o primeiro a me apoiar no sonho de ser professora. Em todos os momentos eu pude ficar tranquila por saber que, independente do que eu precisasse, você estaria ali por mim!

Ao meu irmão mais velho, Carlos Elísio Neto, minha sincera gratidão e admiração. Nos meus primeiros anos, era ele quem cuidava de mim e dos nossos irmãos, e desde então, sempre foi uma referência de responsabilidade, foco e dedicação. Neto é uma daquelas pessoas que sabe onde quer chegar e faz acontecer. Ele sempre foi, pra mim, um exemplo silencioso. Sempre tive a sensação de que, não importava o que eu fizesse de grande, ele já teria feito primeiro. E talvez ele não saiba, mas eu sempre quis ser como ele.

Ao meu irmão Carlos Bertan, que sempre foi dono de uma inteligência notável e, nos últimos anos, se tornou meu porto seguro. Sua escuta, sua sensibilidade e seu amor me deram força. Você foi meu protetor e meu salvador no momento que eu mais precisei e nunca vou esquecer disso.

À minha única irmã, Jéssica, que, mesmo com tantos desafios, abriu caminhos com coragem e me ensinou, pelo exemplo, que eu também podia chegar na universidade. Sua luta e sua torcida me incentivaram no começo.

Ao meu irmão, Carlos Henrique, minha companhia de alma, presença constante e essencial na minha vida, cujos agradecimentos não caberiam nem em todas as páginas desta pesquisa, quem dirá em um único parágrafo. Mais do que irmão, você é meu grande amigo, confidente e companheiro de caminhada, sempre presente nos momentos de dúvida e nas conquistas. Sua escuta, apoio e incentivo foram fundamentais para que eu seguisse em frente, especialmente nos períodos mais desafiadores desta trajetória acadêmica. Você é, para mim, uma referência pessoal, profissional e intelectual, alguém em quem me espelho e encontro força. Nada disso seria possível sem você. Obrigada por existir!

Ao meu maravilhoso marido, Fernando Souza, que, ao longo desses últimos cinco anos foi muito mais do que parceiro: foi motorista, conselheiro, apoiador incansável, revisor de aula e meu alicerce em todos os sentidos. Em cada etapa dessa caminhada você esteve presente de forma concreta e generosa, me levou à faculdade, aos estágios, aos eventos acadêmicos e profissionais, ajudando em cada detalhe das aulas que preparei e acreditando em mim mesmo quando eu duvidava. Seu cuidado, paciência e incentivo tornaram o caminho mais leve e possível. Como você mesmo brinca, é o “marido da professora”, essa peça fundamental do ensino, e não poderia ser mais verdadeiro. Sem você, essa professora não teria chegado até aqui. Esse diploma carrega muito do seu esforço, da sua dedicação e do seu amor. Esse diploma é nosso!

SUMÁRIO

1-INTRODUÇÃO	6
2- DO IMPÉRIO À REPÚBLICA: A PROMESSA DE UMA NOVA CIDADANIA	7
3- A CONSTITUIÇÃO DE 1891	8
4- ENTRE O IDEAL REPUBLICANO E A EXCLUSÃO FEMININA	12
5- ARGUMENTOS CONTRÁRIOS AO VOTO FEMININO	14
5.1- EXCLUSÃO MORAL E DOMÉSTICA	15
5.2- EXCLUSÃO “RACIONALIZADA” E INSTITUCIONAL	18
6- ARGUMENTOS EM FAVOR DO VOTO FEMININO	22
7- CONCLUSÃO.....	26
8- REFERÊNCIAS.....	27

A CIDADANIA SELETIVA: REFLEXÕES SOBRE A AUSÊNCIA DO VOTO FEMININO NA CONSTITUIÇÃO DE 1891

Joicy de Santana Sá¹

Orientador: Prof. Dr. Antônio Fernando de Araújo Sá

RESUMO

Este artigo analisa os debates sobre o sufrágio feminino na Assembleia Nacional Constituinte de 1890–1891, buscando compreender os limites da cidadania republicana brasileira em sua origem. A partir do conceito de cidadania de José Murilo de Carvalho, investiga-se como as mulheres, embora reconhecidas juridicamente como cidadãs pela Constituição de 1891, foram excluídas do exercício dos direitos políticos. Com base nos discursos registrados nos Anais da Constituinte, o estudo demonstra que a rejeição ao voto feminino foi uma escolha deliberada, sustentada por argumentos morais, jurídicos e sociais, que reforçavam concepções patriarcais e a associação da mulher ao espaço doméstico. Conclui-se que a República brasileira se estruturou a partir de uma cidadania seletiva, marcada pela exclusão das mulheres da participação política.

Palavras-chave: Cidadania; República; Voto feminino; Constituição de 1891.

ABSTRACT

This article examines the debates on women's suffrage during the Brazilian National Constituent Assembly of 1890–1891 to analyze the limits of republican citizenship at its foundation. Drawing on José Murilo de Carvalho's concept of citizenship, it argues that women, although legally recognized as citizens by the 1891 Constitution, were excluded from political rights. Based on the Constituent Assembly's proceedings, the study shows that the rejection of women's suffrage resulted from a deliberate political choice supported by moral, legal, and social arguments rooted in patriarchal conceptions. The article concludes that the Brazilian Republic was founded on a selective model of citizenship that excluded women from political participation.

Keywords: Citizenship; Republic; Women's suffrage; 1891 Constitution.

¹ Graduanda do curso de Licenciatura em História, Departamento de História da Universidade Federal de Sergipe. Trabalho de conclusão de curso (2026). Email: joicysantana@academico.ufs.br

1- INTRODUÇÃO

Durante grande parte da minha trajetória pessoal, determinadas crenças religiosas influenciaram minha percepção sobre a política e limitaram meu envolvimento com debates e posicionamentos nesse campo. Esse contexto também retardou a compreensão acerca da condição feminina e dos direitos historicamente conquistados por meio de intensas lutas sociais. A naturalização da subordinação das mulheres e da aceitação das decisões masculinas marcou esse processo inicial, mas passou a ser questionada à medida que se desenvolveu em mim uma reflexão crítica. Ao longo da graduação em História, o contato com a história das mulheres e com as múltiplas lutas femininas por reconhecimento e participação social despertou um interesse mais profundo pelas formas de exclusão e resistência construídas historicamente. Nesse percurso, a luta pelo direito ao voto se destacou como um marco fundamental da cidadania feminina por representar o acesso à representação política e à participação nas decisões coletivas.

A transição do regime monárquico para o republicano, em 1889, foi marcada por um discurso de renovação política que prometia instaurar uma nova era de cidadania e participação popular. No entanto, como diversos estudiosos apontam, essa promessa se mostrou limitada e excludente. A República nasceu com ideias de modernidade e transformação, mas foi conduzida por uma elite civil e militar que manteve os padrões de hierarquia e exclusão herdados do Império (MATTOS, 2012). Assim, a ideia da nova cidadania republicana acabou sendo um projeto seletivo voltado à legitimação de um novo regime político, mas sem a efetiva ampliação da participação social. Em outras palavras, essa nova promessa de cidadania que incluiria participação popular foi vazia.

De acordo com José Murilo de Carvalho (2002), o republicanismo brasileiro, embora inspirado nos ideais de liberdade e soberania popular, foi implantado “de cima para baixo”, sem a efetiva participação da sociedade, reproduzindo antigas formas de dominação. Nesse processo, a cidadania foi concebida mais como privilégio do que como direito universal. O voto censitário do período imperial foi substituído por um sufrágio ainda restrito, condicionado à alfabetização, à renda e ao gênero. Para o autor, a cidadania constituiu-se historicamente a partir da articulação de três dimensões fundamentais: os direitos civis, relacionados às liberdades individuais e à igualdade perante a lei; os direitos políticos, vinculados à participação no governo da sociedade, especialmente por meio do voto; e os direitos sociais, associados às garantias de bem-estar, como trabalho, educação e proteção

social. A cidadania plena pressupõe a integração dessas três esferas, embora, na experiência histórica brasileira, elas tenham se desenvolvido de forma desigual e fragmentada.

Nesse sentido, esta pesquisa se concentra na análise da cidadania política examinando como, apesar de as mulheres serem formalmente reconhecidas como integrantes da nação, lhes foi negado o acesso aos direitos políticos na Constituição de 1891. A exclusão do sufrágio feminino revela, assim, uma cidadania incompleta, na qual o *status* jurídico de cidadã não implicava poder político concreto, confirmando o caráter seletivo e excludente da cidadania republicana brasileira.

A análise dos debates da Assembleia Nacional Constituinte de 1890-1891 revela o quanto o discurso republicano oscilava entre a retórica da modernização e a prática da exclusão. O novo regime se proclamava democrático, mas negava às mulheres o direito de exercer a cidadania plena, amparando-se em argumentos morais, biológicos e jurídicos para justificar essa negação (FONSECA, 2009). O imaginário social da época atribuía à mulher o papel de guardiã da moral e da família, enquanto a política era considerada território exclusivamente masculino, associado à razão e à autoridade.

Dessa forma, compreender os discursos constituintes sobre o sufrágio feminino é compreender também os limites do próprio projeto republicano brasileiro. Ao analisar as falas registradas nos *Anais* da Assembleia Constituinte, este artigo busca identificar de que maneira os deputados da Primeira República racionalizaram a exclusão política das mulheres. O objetivo é demonstrar que a exclusão feminina do voto na Constituição de 1891 não foi um simples esquecimento, mas uma escolha deliberada, sustentada por um discurso de poder que conciliava modernidade formal e conservadorismo social.

2- DO IMPÉRIO À REPÚBLICA: A PROMESSA DE UMA NOVA CIDADANIA

Em novembro de 1889, o Brasil viveu uma das transformações mais significativas de sua história política: a Proclamação da República. O evento, liderado por setores do Exército e apoiado por republicanos civis e parte da elite econômica, depôs o imperador Dom Pedro II e instituiu os Estados Unidos do Brasil, pondo fim à monarquia constitucional. Apesar de se apresentar como o início de uma nova era de liberdade e progresso, o movimento teve caráter essencialmente elitista e excludente, configurado como um golpe de Estado sem participação popular, o que já revela que a República nasceu sem ampla legitimidade democrática.

O fim do regime monárquico se deu por um profundo desgaste político e social. A assinatura da Lei Áurea, em 1888, abolindo a escravidão, desestruturou a base econômica das elites agrárias, que passaram a ver a monarquia como traidora de seus interesses. Ao mesmo tempo, o Exército, influenciado por ideias positivistas e ressentido com a falta de reconhecimento institucional, se aproximou das ideias republicanas e se colocou como protagonista do movimento. Também contribuíram para a crise imperial a chamada Questão Religiosa, que opôs o Império à Igreja Católica, e o crescente apelo de setores urbanos e intelectuais por um projeto de modernização inspirado em modelos europeus e norte-americanos.

A Proclamação da República, conduzida pelo marechal Deodoro da Fonseca, ocorreu de maneira rápida e praticamente sem resistência. No entanto, como observa Hebe Mattos (2012), a mudança de regime não significou a ampliação imediata da cidadania, mas sim a reconfiguração do poder dentro de um mesmo grupo social. A autora ressalta que a República se apresentou como símbolo de modernidade e renovação, mas preservou estruturas hierárquicas herdadas do período imperial, nas quais a exclusão social e política da maioria da população, especialmente de mulheres, analfabetos e trabalhadores, permanecia como elemento central da ordem vigente.

O governo provisório, instaurado, em 1889, tratou de legitimar o novo regime por meio da elaboração de uma Constituição que expressasse os ideais republicanos. Com a extinção do Poder Moderador, a busca era redefinir a distribuição dos poderes e fortalecer a ideia de soberania popular. Por conta disso, logo foi montada uma comissão para a elaboração de uma nova constituição pautada agora nos ideais do novo regime brasileiro, e, em 19 de novembro de 1889, o então chefe do governo provisório, Deodoro da Fonseca, assina o Decreto número 6, tornando eleitores todos os cidadãos brasileiros, no gozo dos seus direitos civis e políticos, que soubessem ler e escrever.

3- A CONSTITUIÇÃO DE 1891

A elaboração da Constituição de 1891 foi cercada por intensas expectativas. Por ser a primeira constituição republicana do país, se esperava que ela representaria um novo ordenamento jurídico e era vista como a promessa de um novo tempo em que os ideais de liberdade, cidadania e modernização política ganhariam espaço. A esperança era de que este novo texto legal lançasse as bases de uma sociedade mais democrática, afastada dos

privilégios monárquicos e alicerçada nos princípios do federalismo, da separação dos poderes e da soberania popular. No entanto, a prática política mostrou que a promessa de uma República inclusiva se distanciou dos ideais anunciados.

A “Comissão dos Cinco”, como ficou conhecida, composta pelos juristas Joaquim Saldanha Marinho, como presidente, Américo Brasiliense de Almeida Melo, vice-presidente, e Antônio Luís dos Santos Werneck, Francisco Rangel Pestana e José Antônio Pedreira de Magalhães Castro, foi estabelecida para auxiliar na redação do texto constitucional. A comissão tinha como objetivo facilitar o processo de elaboração da constituição, promovendo o diálogo e a negociação entre os constituintes. O modelo base para a constituição de 1891 foi a constituição dos Estados Unidos da América, o que enquadrou o Brasil em uma organização federativa e de individualismo político e econômico.

Através de reuniões e debates internos, os membros da comissão discutiram os principais temas em pauta e apresentaram propostas que foram posteriormente submetidas à apreciação plenária. Além disso, a comissão atuou como mediadora de conflitos e divergências entre os constituintes, buscando alcançar consensos que viabilizassem a aprovação do texto constitucional. A comissão elaborou o projeto definitivo para o Governo Provisório, e o entregou em 30 de maio de 1890.

Os membros do Primeiro Congresso Nacional Constituinte Republicano foram eleitos de forma direta, por todos os cidadãos qualificados, segundo as novas regras vigentes desde 12 de 1890, no Regulamento Cesário Alvim. Os congressistas se reuniram no Palácio da Quinta da Boa Vista, na cidade do Rio de Janeiro, entre os dias 15 de novembro de 1890 e 25 de fevereiro de 1891. Foram eleitos 247 congressistas distribuídos em 190 deputados e 57 senadores. Com relação ao funcionamento da assembleia, ficou previamente determinado que as sessões fossem públicas com início ao meio-dia e duração de quatro horas, a aprovação das emendas só ocorreria se pelo menos metade dos membros e mais um do Congresso estivessem presentes. Foi estabelecido que o Congresso designaria uma comissão especial encarregada de elaborar uma avaliação preliminar do projeto de Constituição proposto pelo governo. Esta comissão, denominada Comissão dos 21, seria constituída por representantes de cada estado, além do Distrito Federal, escolhidos entre seus pares.

O exame da Constituição seria submetido à deliberação de todos os membros da Assembleia somente após a divulgação do parecer emitido pela mencionada comissão. O processo de debate seria dividido em três etapas distintas: inicialmente, os membros discutiriam cada capítulo individualmente, votando artigo por artigo; em seguida, ocorreria

uma discussão global, na qual as emendas seriam votadas individualmente e novas emendas poderiam ser propostas nesse estágio, apenas as emendas aprovadas nesta fase avançariam para a terceira etapa de discussão.

O projeto de constituição foi redigido por várias mãos, a começar pela da comissão dos cinco. Rui Barbosa foi convidado a ajustar o projeto e seu parecer foi publicado em 22 de junho. O projeto definitivo só veio a público em 23 de outubro, sendo distribuído aos congressistas, em 21 de novembro de 1890 e, no dia seguinte, conforme determinava o regimento, os trabalhos foram suspensos após a eleição da comissão dos 21 por dez dias. O Congresso se reuniu, novamente, em 13 de dezembro para recomençar os trabalhos e fazer as devidas apreciações ao parecer da comissão e das emendas propostas por eles.

Por fim, a Constituição de 1891 instituiu formalmente o regime republicano e presidencialista, definiu o Brasil como uma federação de estados autônomos, separou Igreja e Estado e estabeleceu o voto direto. Contudo, esse voto era restrito: apenas homens alfabetizados e maiores de 21 anos poderiam participar das eleições, com exclusão explícita de analfabetos, mendigos, praças de pré e religiosos de ordens monásticas. Conforme observa Carvalho (2002), a cidadania brasileira constituiu-se historicamente como um privilégio restrito, no qual os direitos políticos foram concedidos de forma seletiva, beneficiando apenas determinados grupos sociais e excluindo amplos segmentos da população.

Ainda que o voto feminino não tenha sido previsto na constituição, ele também não foi vetado em sua forma escrita. O artigo 70 da constituição de 1891 diz que “são eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei”. Além disso, ao citar quem não pode alistar-se para as eleições federais ou para as dos Estados são citados “os mendigos; os analfabetos; as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior; e os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade individual”. Mas quem seriam os cidadãos previstos nesta constituição? Ela mesma nos responde:

Art. 69 — São cidadãos brasileiros:

- 1º) os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, não residindo este a serviço de sua nação;
- 2º) os filhos de pai brasileiro e os ilegítimos de mãe brasileira, nascidos em país estrangeiro, se estabelecerem domicílio na República;
- 3º) os filhos de pai brasileiro, que estiver em outro país ao serviço da República, embora nela não venham domiciliar-se;
- 4º) os estrangeiros, que achando-se no Brasil aos 15 de novembro de 1889, não declararem, dentro em seis meses depois de entrar em vigor a Constituição, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem;

- 5º) os estrangeiros que possuem bens imóveis no Brasil e forem casados com brasileiros ou tiverem filhos brasileiros contanto que residam no Brasil, salvo se manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade;
- 6º) os estrangeiros por outro modo naturalizados (BRASIL, 1891, art. 69).

À primeira vista, as mulheres poderiam ser compreendidas como parte do corpo cidadão. No entanto, na prática, o termo cidadão foi interpretado de modo restritivo, em consonância com a tradição jurídica e cultural que associava a cidadania à masculinidade. Essa ambiguidade provocou tentativas de alistamento eleitoral por parte de algumas mulheres em diferentes regiões do país, mas quase todas foram indeferidas pelas autoridades eleitorais. (ALVES, 1980). A exclusão das mulheres, portanto, não se deu por veto explícito, mas por interpretação socialmente condicionada. Assim, embora fossem reconhecidas como cidadãs no plano civil, não lhes era assegurada a cidadania ativa, isto é, o direito de participar das decisões políticas.

Essa dissociação entre as diferentes dimensões da cidadania encontra sólido respaldo na interpretação de José Murilo de Carvalho, para quem a cidadania não se constrói de forma homogênea nem automática. O autor demonstra que os direitos civis, políticos e sociais podem desenvolver-se de maneira desigual, sendo possível a existência de alguns sem a efetiva consolidação de outros (CARVALHO, 2002, p. 9-11). No Brasil, essa assimetria resultou em uma cidadania marcada por exclusões estruturais, sobretudo no âmbito dos direitos políticos. Nesse contexto, a exclusão das mulheres do direito ao voto na Constituição de 1891 não configura uma contradição pontual, mas expressa uma lógica histórica de seletividade da cidadania política, restrita a determinados grupos sociais e dissociada da universalização dos direitos civis e sociais.

A consolidação da República, portanto, não significou o rompimento imediato com as estruturas excludentes herdadas do Império. O novo regime nasceu sob o signo da modernidade e do progresso, mas manteve a cidadania como um privilégio restrito, condicionado por critérios de renda, instrução e gênero. A ideia de um “novo cidadão” republicano se mostrou, na prática, uma categoria seletiva, que excluía grande parte da população, sobretudo mulheres, analfabetos e trabalhadores pobres.

Nesse sentido, as contradições entre o discurso de liberdade e igualdade e a prática política efetiva tornaram-se especialmente visíveis nos debates da Assembleia Constituinte de 1890-1891. É nesse momento que se expressam, de forma mais clara, os limites do projeto republicano de cidadania, principalmente na questão do voto feminino, que mobilizou discursos sobre natureza, moral e papel social das mulheres.

Assim, para compreender a lógica que permeou essas decisões acerca do voto feminino na Constituição de 1891, iniciaremos uma análise dos discursos proferidos na Assembleia Constituinte com o objetivo de investigar se a exclusão implícita das mulheres do direito ao voto foi intencional ou resultado de ambiguidades e interpretações restritivas.

4- ENTRE O IDEAL REPUBLICANO E A EXCLUSÃO FEMININA

Ao analisar os *Anais* da Assembleia Nacional Constituinte, observa-se que embora a Constituição de 1891 não tenha contemplado explicitamente o voto feminino, a questão foi debatida em diversas sessões. Essas discussões ocorreram em um período marcado pela emergência de vozes republicanas e por pressões sociais que buscavam ampliar direitos civis e políticos no Brasil. No final do século XIX, a sociedade brasileira permanecia estruturada segundo padrões patriarcais e conservadores, nos quais o espaço público e político era majoritariamente masculino (TRINDADE, 2003). As mulheres, mesmo aquelas com educação ou posição social, eram vistas principalmente como guardiãs do lar e da moral familiar, mas excluídas das decisões políticas e do exercício da cidadania plena.

O debate sobre o sufrágio feminino no Brasil também dialogava com movimentos internacionais. Em várias partes do mundo, principalmente na Europa e nos Estados Unidos, havia intensa mobilização de mulheres e intelectuais em prol do direito ao voto, o que fornecia um referencial externo para alguns defensores do sufrágio no Brasil. (KARAWEJCZYK, 2013) Apesar disso, a maioria dos deputados da Constituinte resistia à inclusão feminina, articulando argumentos morais, biológicos e políticos para justificar a exclusão. O contexto nos mostra que, no caso brasileiro, essa exclusão não decorreu da ausência de referências externas ou de desconhecimento sobre experiências internacionais que já discutiam ou adotavam a ampliação dos direitos políticos. Pelo contrário, como aponta Carvalho (2002), a cidadania no Brasil foi historicamente construída de forma controlada pelas elites políticas, que determinaram quem poderia ou não participar das decisões públicas. Dessa forma, a República não significou uma ruptura profunda com as estruturas excludentes herdadas do período imperial, mas a reorganização do poder político de modo a preservar privilégios e restringir o acesso aos direitos políticos a determinados segmentos sociais.

A abordagem do voto feminino na Constituinte de 1890-1891 teve início com a intervenção do deputado César Zama, representante da Bahia, durante a vigésima sessão do Congresso Constituinte em 30 de dezembro de 1890. Seu discurso marca o ponto inaugural

da discussão sobre o sufrágio feminino no Brasil republicano, situando o tema no centro das contradições entre os ideais democráticos do novo regime e as estruturas sociais excludentes herdadas do Império.

Zama destacou a essencialidade da participação da massa geral da população para a consolidação de uma república democrática durante o processo de eleição do presidente. Expressando sua inquietação com a possibilidade de retrocesso e de uma república potencialmente inferior ao Império, ele enfatizou a importância de garantir direitos políticos integrais, rejeitando qualquer forma de restrição. Conforme registrado nos Anais do Congresso Constituinte da República, o deputado disse não compreender e nem admitir direitos políticos “mutilados”, então exige o sufrágio real, efetivo e universal. “Tão universal que até às mulheres se estenda o direito de tomar parte no festim político” (BRASIL, 1891, v. 1, p. 1052). Sua fala, marcada por um posicionamento ousado para a época, encontra eco em um dos marcos fundadores do pensamento republicano brasileiro, o Manifesto da República, publicado no jornal *A República*, no Rio de Janeiro, em sua edição de 3 de dezembro de 1870. Esse documento, considerado o manifesto inaugural do movimento republicano, defendia enfaticamente o sufrágio universal como um dos pilares fundamentais da nova ordem política, em contraste com o sistema monárquico excludente. O manifesto declarava que a República deveria assentar-se sobre a participação ativa e consciente dos cidadãos na vida pública, rompendo com os modelos elitistas do Império. Tal ideal republicano, no entanto, revelou-se limitado em sua aplicação prática, especialmente no que diz respeito à inclusão de mulheres e de camadas populares no processo político.

É digno de nota que houve algum apoio, mesmo que pouco, de algumas vozes aleatórias do congresso. No entanto, apesar da firmeza de sua defesa, a intervenção de Zama foi recebida, pela maioria, com risos, acompanhada de respostas irônicas como: "V. Ex. proponha nesse sentido uma emenda; está arriscada a passar" (BRASIL, 1891, v. 1, p. 1052). O deputado reforçou sua posição afirmando que, em diversas ocasiões, as mulheres demonstram ser superiores aos homens. Segundo ele, ao se folhear as páginas da história, é possível encontrar evidências claras da aptidão da mulher para exercer as mais altas funções da vida pública e política. Essa contradição entre os ideais republicanos, que visavam ampliar a cidadania e democratizar o poder, e a reação irônica dos congressistas diante da proposta de sufrágio feminino, revela a distância entre a teoria republicana e a prática política efetiva. A proposta de Zama, por mais alinhada que estivesse com os princípios republicanos originais, foi tratada como uma excentricidade, quase uma piada. Como observa Fonseca (2009, p. 45),

a participação feminina na vida política era considerada uma afronta aos princípios da ordem social vigente. Após uma série de discussões, Zama reiterou a importância da participação popular nas eleições e da democratização do processo político. No entanto, foi rotulado como não patriota, desencadeando um debate maior sobre o assunto.

Esse relato nos ajuda a perceber, logo de início, que o sufrágio feminino não era visto dentro do congresso apenas como algo improvável e sim como inconcebível. Além disso, o riso e a zombaria indicam um ambiente político em que a igualdade de gênero no acesso ao voto era tão fora da realidade institucional que sequer gerava indignação, apenas sarcasmo.

Conforme analisa José Murilo de Carvalho, a cidadania política no Brasil não se estruturou como um direito universal, mas como um mecanismo de distinção social, no qual a exclusão fazia parte do próprio sistema. Para o autor, a cidadania brasileira caracterizou-se pela concessão limitada de direitos, muitas vezes desvinculada da noção de igualdade política. Nesse sentido, a reação irônica dos congressistas à proposta de sufrágio feminino expressa não apenas o preconceito de gênero, mas a própria lógica seletiva da cidadania republicana.

5- ARGUMENTOS CONTRÁRIOS AO VOTO FEMININO

De início, a proposta do voto feminino foi recebida com risos, ironias e zombarias explícitas, como se observa na reação ao discurso do deputado César Zama. Naquele momento, a simples ideia de participação política das mulheres parecia tão inconcebível que sequer era tratada com seriedade. Contudo, à medida que o debate prosseguiu, os discursos passaram a assumir um tom mais elaborado. A sessão de 30 de dezembro e as seguintes diferem consideravelmente, pois o sarcasmo e o deboche iniciais deram lugar a tentativas de construção argumentativa, ainda que ideologicamente conservadoras e logicamente frágeis e mal construídas, com o objetivo de sustentar racionalmente a exclusão feminina e convencer os demais constituintes. Nos pronunciamentos de deputados como Lauro Sodré e Barbosa Lima, que veremos mais à frente, podemos notar um esforço em recorrer a fundamentos filosóficos, morais, científicos e até históricos para justificar a suposta inconveniência do sufrágio feminino. Essa mudança de tom não representou uma abertura à causa, mas sim uma necessidade de justificar sua exclusão de forma mais articulada diante da persistência do debate e da visibilidade que o tema começava a ganhar dentro da Assembleia Constituinte.

Assim, o debate, que começou como motivo de riso, passou a ser travado com argumentos frágeis e discriminatórios, mas ainda argumentos, refletindo o incômodo que o tema começava a gerar no interior da Assembleia Constituinte.

5.1- EXCLUSÃO MORAL E DOMÉSTICA

Entre os diversos argumentos utilizados contra o sufrágio feminino durante os debates da Assembleia Constituinte de 1890-1891, o mais recorrente foi o moral e o doméstico. Esse tipo de argumentação sustenta que a mulher deveria permanecer restrita ao ambiente familiar, como guardiã da moral e da pureza, sendo sua participação na vida política considerada uma ameaça à ordem social e à estrutura tradicional da família. Essa visão, amplamente compartilhada entre os constituintes, baseava-se na ideia de que os papéis sociais eram determinados pela natureza, e que o envolvimento das mulheres na política representaria uma violação da essência feminina.

Podemos observar essa perspectiva no discurso proferido pelo deputado federal do Espírito Santo, Muniz Freire, na sessão de 1º de janeiro de 1891 conforme registrado nos Anais do Congresso Constituinte da República (BRASIL, 1891, v. 2, p. 456–458). Nessa ocasião, estava em votação uma emenda que propunha o acréscimo, onde conviesse, do conferimento do direito eleitoral às mulheres diplomadas com títulos científicos e de professora, às que estivessem na posse dos seus bens e às casadas. Essa emenda teve alguns apoiadores, mas também foi duramente criticada. Muniz Freire, embora defensor do voto para religiosos e analfabetos, mostrou-se um grande opositor à inclusão das mulheres, classificando a proposta como uma aspiração “imoral e anárquica”, que, se aprovada, representaria “o decreto da dissolução da família brasileira”. Muniz aponta que o direito ao voto desviaria o espírito feminino, decretaria a “concorrência dos sexos na relação da vida ativa” e nulificaria os laços sagrados da família, pois esses só se formariam em torno da vida unicamente doméstica da mulher. Ele também diz que a pureza da mulher tem como condição sua abstenção completa da vida prática. O deputado ainda reforça que não se deve emprestar às mulheres aptidões que elas não possuem, pois isso seria “pretender corrigir a natureza humana”. Estas falas deixam mais do que clara a forma que a mulher estava sendo vista e apontada, não como cidadã, mas como uma peça do lar.

A emenda propunha o voto feminino de maneira restrita a um grupo específico, trazendo a ideia de limite e controle sobre quais mulheres poderiam votar. A oposição revela

uma visão política conservadora que quer preservar a estrutura social vigente temendo que o direito ao voto feminino traga mudanças radicais nas relações de poder. Ao mesmo tempo, a defesa do voto para os analfabetos representava um avanço expressivo no debate sobre cidadania, uma vez que ampliava a participação política da maioria da população brasileira historicamente excluída do processo eleitoral. Essa posição indicava a existência de projetos distintos de inclusão política em disputa no período. No entanto, ao admitir a participação eleitoral de analfabetos e religiosos, mas negar esse direito às mulheres, Freire evidencia os limites dessa ampliação da cidadania, revelando o preconceito de gênero e a seletividade política presente na definição de quem deveria participar da vida pública. O deputado enfatiza que a pureza da mulher estaria associada à sua exclusão da vida prática, entendida como o espaço público e político. Nesse discurso, a mulher deveria permanecer restrita ao âmbito doméstico, concebido como seu lugar natural e sagrado, responsável pela preservação do lar e da família.

Em 13 de Janeiro de 1891, na trigésima primeira sessão, o Deputado Federal do Pará, Lauro Sodré, fez seu discurso sobre o capítulo V da Constituição, lamentando que alguns representantes levantassem a ideia "anárquica, desastrada e fatal" do voto estendido às mulheres (BRASIL, 1891, v. 2, p. 478). O orador tenta se apresentar como uma pessoa imparcial por dizer que fundamenta sua opinião em princípios filosóficos e não em preconceitos pessoais, alegando que essa doutrina filosófica adotada possui como um de seus lemas e axiomas que a mulher é "a providência moral da família", enquanto o homem deve ser "amparo e proteção" para a mesma. O deputado alega defender a educação completa para as mulheres para que elas possam exercer um papel benéfico e eficaz na sociedade, porém, pensa que dar às mulheres o direito de votar e participar da política e da indústria seria um erro e conclui que a mulher não conseguiria dominar na política ou na indústria, porque os homens são superiores nesses campos.

Assim como os demais, o discurso de Sodré espelha valores patriarcais e tradicionalistas que associavam as mulheres a um papel doméstico e moralizador, relegando-as ao espaço da família e da educação moral, mas excluindo dos espaços públicos e políticos. A ideia de que a mulher é a providência moral da família remete a uma visão conservadora que entende a distinção sexual como natural e hierarquicamente organizada onde o homem deve proteger e liderar, enquanto a mulher deve cuidar e educar. Essa construção simbólica da diferença sexual servia para justificar a exclusão das mulheres da

política, visto que sua suposta inferioridade ou incompetência tornaria inviável sua participação em assuntos públicos, políticos e econômicos.

Ainda na mesma sessão, alguns discursos mais tarde, teremos a expressão da opinião do Deputado Federal pelo Ceará, Barbosa Lima, que, assim como a maioria, se mostra contra a extensão do voto às mulheres. Seu discurso se apresenta contraditório, pois ele inicia admitindo que mulheres podem ter alta capacidade intelectual, inclusive em áreas complexas como a matemática ou a guerra (cita Joana d'Arc e Bayard como exemplos). No entanto, ele logo qualifica isso como exceções, não como regra. Isso revela um raciocínio típico da época que é o de reconhecer talentos individuais femininos, mas manter as mulheres como grupo em um lugar inferior ao dos homens. Ele continua afirmando que "sua inteligência é sob certos aspectos superior e sob outros inferior à masculina" (BRASIL, 1891, v. 2, p. 513), essa visão sustenta uma divisão de papéis em que mulheres estariam no campo da moral e do afeto e homens no campo da razão e da ação pública. O orador também romantiza o papel da mulher no lar e demoniza a política como algo ingrato, áspero e árido sugerindo que, se tivesse o direito ao voto, a mulher simplesmente não iria querer usá-lo, pois isso a afastaria de sua missão sagrada que é o cuidado da família. Por fim, ele dramatiza a ideia de que, numa casa com várias mulheres votantes, haveria divergência de opiniões políticas e isso desestabilizaria a família.

Já na trigésima terceira sessão, houve um episódio emblemático que revela a maneira como as questões de gênero eram tratadas no espaço político republicano. Em meio à discussão sobre o ensino religioso e a moralidade pública, o Senador sergipano Coelho e Campos foi questionado sobre o que achava do direito de voto às mulheres. Sua resposta foi rápida e seca: "É assunto de que não cogito, o que afirmo é que minha mulher não irá votar" (BRASIL, 1891, v. 2, p. 580), em seguida retomou seu discurso demonstrando sua falta de interesse no assunto levantado. A frase carrega forte significado simbólico e político, pois ela evidencia a naturalização da exclusão feminina do espaço público e o vínculo entre moral cristã e autoridade masculina na cultura política do início da república.

O episódio também ilustra o ambiente de tensões políticas e censura discursiva dentro da própria Constituinte. O deputado Costa Machado, de Minas Gerais, ao tentar retomar a discussão sobre a igualdade civil entre homens e mulheres, protestou contra o encerramento dos debates e denunciou o sistema da rolha, expressão usada para se referir à interrupção arbitrária de falas. Segundo ele, a questão da emancipação feminina "engrandece a tribuna da Constituinte" (BRASIL, 1891, v. 2, p. 579-580), pois revelava ao mundo que o Brasil

buscava um ideal de justiça e progresso. Sua fala, no entanto, foi interrompida pelo presidente da assembleia e o tema acabou preterido nas votações.

Nesta mesma sessão de 15 de janeiro, um constituinte se manifestou contrariamente à proposta de extensão do voto às mulheres, declarando que se estivesse presente votaria contra a proposta que pretendia dar voto às mulheres, porque, para ele, isso seria um rebaixamento do “alto nível de delicadeza moral” em que elas deveriam sempre pairar, pois tem “a missão de formar o caráter dos cidadãos pela educação dos filhos e pelo aperfeiçoamento moral dos maridos” (BRASIL, 1891, v. 2, p. 593).

Esses episódios demonstram que a exclusão das mulheres do direito ao voto não foi um simples silêncio jurídico, mas o resultado de uma construção discursiva sustentada por argumentos morais, religiosos e políticos, que associavam a cidadania à razão e à autoridade, atributos considerados masculinos. A análise dos debates da Constituinte, portanto, revela como o discurso republicano, embora revestido de ideais de modernidade, reafirmou hierarquias de gênero e consolidou uma cidadania seletiva, da qual as mulheres permaneceram formalmente afastadas.

5.2- EXCLUSÃO “RACIONALIZADA” E INSTITUCIONAL

Após a predominância dos discursos baseados em argumentos morais e domésticos, que associavam a mulher à pureza, à família e à vida privada, faremos agora uma mudança gradual no tom dos debates. A partir desse momento, analisaremos com os constituintes que recorreram a justificativas que buscavam conferir um caráter racional e institucional à exclusão feminina, afastando-se da simples retórica moralista e adotando uma linguagem que pretendia ser científica, filosófica ou jurídica. Essa mudança significa uma espécie de sofisticação das estratégias discursivas de exclusão, se apresentando sob a aparência de coerência lógica e respeito à ordem republicana. Assim, neste momento, veremos os debates que foram marcados pela tentativa de naturalizar a desigualdade de gênero por meio de argumentos que a vinculavam à própria estrutura política e social do Estado.

Durante a vigésima segunda sessão, em 2 de janeiro de 1891, o deputado federal de São Paulo, Almeida Nogueira, retoma a fala do baiano César Zama, afirmando que aceita o princípio do sufrágio universal, mas que não há necessidade de adicionar ao direito público uma disposição especial estabelecendo a capacidade política da mulher, visto que a constituição não restringe seus direitos e que elas não são eleitoras porque não lhe atrai o

exercício dessa função cívica. Ele argumenta que a constituição apresenta os direitos ao cidadão, empregando o masculino, mas isso não quer dizer que esses direitos sejam apenas dos homens. Um exemplo dado por Almeida Nogueira é de que a mulher possui direito ao *habeas corpus* e à inviolabilidade do domicílio, mas que estas foram leis empregadas com artigos no masculino. Ele diz: “Se fôssemos apegar-nos a essa fórmula, a mulher não teria nenhuma responsabilidade criminal, porque as leis penais sempre se referem aos delinquentes e criminosos, e não às delinquentes e criminosas” (BRASIL, 1891, v. 2, p. 52). Neste discurso, chama atenção o fato de o deputado destacar que a emenda excluiria explicitamente apenas mendigos, analfabetos, praças de pré e religiosos de ordens monásticas, argumentando que, já que as mulheres não estariam entre os grupos excluídos, poderiam votar caso assim desejassem, mas não foi o que aconteceu na prática. Embora ele afirme aceitar o princípio do sufrágio universal e negue a exclusão formal das mulheres do direito ao voto, sua fala opera uma exclusão prática e simbólica ao desconsiderar as barreiras culturais, sociais e institucionais que impediam o exercício pleno da cidadania feminina. A construção dessa seletividade se dá, sobretudo, por meio de uma retórica que aparenta incluir, mas que, na prática, reforça a exclusão. É uma estratégia muito comum nos processos de consolidação de novas ordens constitucionais manter estruturas tradicionais sob a aparência de inovação.

O Deputado Federal pelo estado de Santa Catarina, Lacerda Coutinho, proferiu seu discurso acerca do sufrágio universal durante a trigésima segunda sessão da Assembleia Constituinte, mencionando que em nenhum país do mundo, até então, as mulheres gozavam do direito eleitoral, e argumentou contra sua concessão no Brasil, apesar de reconhecer “o respeito e consideração que a mulher merece” (BRASIL, 1891, v. 2, p. 542). Coutinho mencionou que a proposta do voto feminino remonta à Assembleia Nacional Francesa de 1789, sugerindo que a ideia já vinha sendo debatida e que, apesar das resistências, alguns pensadores renomados como Laboulaye e Stuart Mill defenderam o direito eleitoral feminino. É interessante notar que esse argumento leva por um caminho que pode nos fazer crer que a ideia do sufrágio feminino não era nova e nem absurda e que, portanto, deveria ser implementada, mas não foi esse caminho que o deputado seguiu.

Ele rebateu esses pensadores ao dizer que Aristóteles (a própria autoridade invocada por Laboulaye) afirma que o homem é o único ente capaz de exercer a função política. Em outros momentos, Coutinho afirma que a mulher não tem capacidade para exercer a função eleitoral e, após alguns apartes de discordância, ele reafirma que a mulher não tem capacidade jurídica porque, no Estado, ela não tem o mesmo valor que o homem, visto que

esse paga mais impostos e presta serviço militar. Além disso, sustentou que, mesmo que fosse dado esse direito às mulheres, elas não o aceitariam, pois isso as faria descer da elevada posição em que estavam: “a esfera serena de mãe de família” (BRASIL, 1891, v. 2, p. 542). A tentativa de fundamentar a exclusão política feminina em bases naturais ou biológicas revela uma construção social que limita as mulheres ao ambiente doméstico, negando-lhes a possibilidade de exercer sua cidadania plena.

O aspecto surpreendente dessa sessão é que o discurso que acabamos de analisar não foi feito de forma corrida e ininterrupta, mas foi marcado por diversos questionamentos e contrapontos aos argumentos de Coutinho. No início do discurso, quando ele apresenta sua consideração à mulher, um representante anônimo rebate dizendo que estavam querendo transformar as mulheres em escravas, ao que Coutinho respondeu que ela não é escrava, mas a senhora da casa. O republicano José Lopes Trovão, deputado federal do Rio de Janeiro, levanta que, na ausência dos homens, as mulheres fazem política. Diante dessas contestações, Coutinho elaborou melhor suas ideias e então deu continuidade ao discurso.

Durante a defesa do argumento que a mulher não teria capacidade para exercer a função eleitoral por não ter o mesmo valor que o homem, visto que esse paga mais impostos e presta serviço militar, Coutinho pergunta: “A mulher pode prestar serviço militar? Pode ser soldado ou marinheiro?” (BRASIL, 1891, v. 2, p. 544). Um representante respondeu que analfabetos podiam ser. Esse momento se apresenta como uma contradição flagrante e, ao mesmo tempo, mostra o pouco cuidado com que Lacerda Coutinho constrói seus argumentos. Se o argumento para negar o voto feminino fosse realmente o serviço militar, então por que analfabetos não teriam direito ao voto? Tal incoerência demonstra que o discurso do deputado não passa de um amontoado de preconceitos revestidos de razões sem qualquer sustentação lógica ou ética.

A afirmação de que as mulheres não teriam capacidade eleitoral porque não prestam serviço militar e pagam menos impostos só demonstra uma visão estreita e injusta do que constitui participação política e responsabilidade social. Essa lógica excludente ignora que o direito ao voto não deve estar condicionado a contribuições econômicas diretas ou a funções militares, mas sim à dignidade e igualdade de todos os cidadãos perante a lei. Além disso, associar o valor jurídico do indivíduo ao pagamento de impostos ou ao serviço militar é uma redução absurda que desconsidera completamente outras formas de contribuição social e cultural essenciais para a vida coletiva.

Quando o deputado Lacerda Coutinho argumenta que a constituição física delicada das mulheres as torna suscetíveis a perturbações nervosas que inviabilizam sua participação política, Lopes Trovão rebateu afirmando que "isso vem da educação" (BRASIL, 1891, v. 2, p. 544). Segundo ele, se as mulheres fossem educadas de forma diferente, teriam as mesmas condições intelectuais e morais para a vida política. Coutinho, por sua vez, voltou a contrapor, reforçando sua visão e levantando argumentos que podem ser interpretados como ofensivos às mulheres. Para justificar sua posição, utilizou o exemplo das mulheres alemãs, afirmando que, assim como elas, as brasileiras desprezariam o envolvimento na vida política. Lacerda Coutinho usa o exemplo das mulheres alemãs para reforçar a ideia de que o desinteresse feminino pela política seria algo natural e universal, e não uma questão específica do Brasil.

Ao mencionar que as alemãs, consideradas mais avançadas culturalmente, também desprezam o direito do voto, ele busca legitimar seu argumento com um exemplo internacional, sugerindo que a exclusão política feminina é comum e até esperada em sociedades consideradas mais civilizadas. Essa comparação serve para sustentar a visão conservadora de que o papel natural das mulheres está restrito à esfera doméstica, reforçando a falsa ideia de que a natureza feminina seria imutável, independente do contexto cultural. Isso é mais uma falácia que tenta universalizar uma condição que é, na verdade, um produto da exclusão e da falta de acesso. Apontar para o suposto desprezo feminino pelo voto quando esses grupos são sistematicamente marginalizados do debate público e da educação política, é uma inversão da realidade que serve apenas para reforçar preconceitos e evitar mudanças estruturais.

No primeiro dia da segunda rodada de discussões foram propostas mais duas emendas que acrescentariam ao artigo 71 da Constituição o direito político às mulheres diplomadas com título científico e de professora de qualquer instituto de ensino da União ou do estado, às que estivessem na posse e administração de seus bens, às que exercessem qualquer cargo público e às casadas. As emendas não foram aprovadas. Durante essa mesma quadragésima sessão, o então deputado do Pará, Serzedello Corrêa se posicionou a favor da não aprovação delas. Em seu pronunciamento, ele argumentou que a questão não se tratava de uma limitação de capacidade intelectual feminina, mas de uma necessidade de “preservação da família” e, consequentemente, da “estabilidade social” (BRASIL, 1891, v. 3, p. 134). Essa formulação revela a forma como os defensores da exclusão política das mulheres buscavam legitimar sua

posição não pela via da desigualdade natural, mas por um discurso de proteção moral e de manutenção da ordem social.

Serzedello ainda recorre a uma metáfora organicista, comum no pensamento social do século XIX, segundo a qual a sociedade seria um organismo vivo, em que cada parte teria uma função específica e complementar. Assim como nos organismos superiores, a mulher deveria cumprir o papel de “educadora do coração” e “anjo tutelar da família”, enquanto o homem se destinaria à “atividade externa” (BRASIL, 1891, v. 3, p. 134), voltada ao trabalho e à política. Essa concepção deriva de uma visão positivista e evolucionista, que interpretava a divisão sexual de papéis como expressão de uma suposta ordem natural.

Ao afirmar que inserir a mulher nas paixões políticas seria desorganizar a família, Serzedello expressa uma das principais tensões da modernidade republicana brasileira: o desejo de modernização institucional, representado pela Proclamação da República e pela adoção de uma nova Constituição, coexistia com uma visão conservadora dos papéis de gênero, que restringia a cidadania plena ao homem. O discurso, portanto, revela a tentativa de conciliar o ideário republicano de progresso e civilização com a preservação da estrutura patriarcal da sociedade brasileira.

Essa retórica de proteção moral da mulher atuava como mecanismo de exclusão simbólica, deslocando a discussão do campo político para o campo moral. Ao transformar o debate sobre o voto em uma questão de decoro e natureza feminina, Serzedello e outros constituintes reforçavam os limites da cidadania e naturalizavam a desigualdade entre os sexos sob o pretexto de harmonia social.

6- ARGUMENTOS EM FAVOR DO VOTO FEMININO

Apesar da predominância dos argumentos contrários, pautados em moralidade, tradição e supostas limitações naturais atribuídas às mulheres, algumas vozes dentro da Assembleia Constituinte se levantaram em defesa do sufrágio feminino. Essas intervenções não apenas contestavam a exclusão institucionalizada, mas buscavam fundamentar a participação política das mulheres em princípios de justiça, igualdade e coerência com os ideais republicanos. Ao invés de se restringirem à ironia ou ao conservadorismo explícito, parlamentares como César Zama e Costa Machado apresentaram argumentos racionais, éticos e graduais, destacando a capacidade histórica, social e intelectual das mulheres, e propondo estratégias de inclusão que equilibrassem avanços políticos com limites culturais, de modo a

tornar o debate mais aceitável dentro do contexto da época. Esta nova fase do debate revela a tentativa de elevar a discussão para um nível civilizatório e moral, colocando em evidência a contradição entre os princípios republicanos de liberdade e igualdade e a realidade da exclusão feminina na prática política.

Na trigésima quarta sessão foi posto, em votação, o aditivo proposto pelo deputado Costa Machado e subscrita por mais de trinta colegas, que buscava garantir a plenitude dos direitos civis às mulheres e lhes conferir o direito eleitoral, ao menos em condições específicas: às diplomadas com títulos científicos ou de professora, às proprietárias e às casadas. Essa proposta simbolizava uma tentativa de conciliar o avanço do liberalismo republicano com os limites do pensamento social da época e representava um esforço de introduzir o tema da igualdade política de gênero na legislação brasileira. No entanto, o Congresso rejeitou a proposta após um breve debate. O próprio Costa Machado, percebendo a resistência, chegou a solicitar esclarecimentos sobre a possibilidade de reapresentar sua emenda em segunda discussão, caso fosse rejeitada na primeira, uma estratégia que evidencia o grau de oposição enfrentado pelo tema dentro da Assembleia. O presidente da sessão respondeu que o regimento não impedia a reapresentação, mas, ao ser submetida à votação, a emenda foi rejeitada pela maioria dos constituintes.

Alguns dias depois, na sessão do dia 27 de janeiro, Costa Machado levantou a questão sobre a participação das mulheres na tribuna, destacando que, enquanto mantidas afastadas dela, não têm a oportunidade de demonstrar suas habilidades. O discurso de Costa Machado representa uma das defesas mais contundentes do período em favor do direito político das mulheres. Na ocasião, o parlamentar subiu à tribuna declarando-se “contente e satisfeito” por poder falar ao país “a favor da causa nobre, justa e santa dos direitos da mulher”, que, segundo ele, haviam sido “esquecidos em todos os tempos” (BRASIL, 1891, v. 3, p. 206). Sua fala revela um tom moral e filosófico, estruturado mais em princípios de justiça e progresso do que em argumentos jurídicos ou pragmáticos.

Costa Machado inicia sua argumentação, refletindo sobre o ritmo desigual do progresso humano: enquanto as ciências naturais avançam rapidamente, o campo da moral e do direito permanece estagnado. Para ele, essa lentidão deriva da tendência humana a viver absorvida pelos encantos do mundo externo, negligenciando o autoconhecimento e a evolução ética. Essa digressão prepara o terreno para sua tese central: a igualdade de direitos entre homens e mulheres é uma exigência moral e civilizatória, necessária ao avanço da sociedade republicana recém-instaurada.

Em tom idealista, o orador associa a luta pelos direitos femininos ao próprio espírito da República e à aplicação do mandamento moral de amar ao próximo como a si mesmo. Assim, argumenta que uma Constituição verdadeiramente democrática deve assegurar “a todos os mesmos direitos que queremos para nós” (BRASIL, 1891, v. 3, p. 207). O voto feminino, portanto, seria não apenas uma questão de justiça, mas de coerência com os princípios republicanos de liberdade e igualdade.

Costa Machado também reconhece a longa trajetória de sofrimento e exclusão das mulheres na história, mas exalta seu movimento contínuo de ascensão e emancipação. Ao comparar esse percurso à marcha do progresso humano, o deputado expressa fé no caráter inevitável da igualdade por dizer que a mulher não tem perdido o terreno conquistado, porque na luta entre o homem e a natureza, esta há de sempre vencer por ser mais forte.

O discurso de Francisco José da Costa Machado impressiona não apenas pelo conteúdo, mas também pela eloquência e profundidade de reflexão demonstradas por um parlamentar de sessenta e um anos. Sua fala revela não só uma compreensão avançada dos princípios democráticos, mas também uma rara sensibilidade moral e filosófica diante da desigualdade de gênero. Ao defender os direitos políticos das mulheres, ele elevou o debate a um patamar ético, questionando os fundamentos morais de uma República que proclamava liberdade e igualdade, mas mantinha metade de seus cidadãos excluídos do espaço político.

Em sua retórica, Costa Machado se destaca por unir paixão, racionalidade e fé nos ideais republicanos. Sua pergunta sobre por que ocorreu o 15 de novembro ressoa como um chamado à coerência histórica e moral. O parlamentar interpela seus colegas a refletirem sobre o verdadeiro sentido da Proclamação da República: se ela nascera para ampliar direitos e romper com estruturas de opressão, negar o voto às mulheres seria, portanto, uma contradição com seus próprios princípios fundadores. Essa interpelação confere ao discurso um caráter autocrítico e visionário, pois obriga a elite política do período a confrontar suas próprias limitações éticas diante do ideal de uma sociedade verdadeiramente democrática.

Apesar da força argumentativa e da lucidez moral de Costa Machado, seu discurso foi alvo de diversas refutações e ironias por parte de outros parlamentares, o que evidencia o profundo enraizamento das concepções patriarcais no pensamento político da época. Enquanto alguns constituintes admitiam que as mulheres possuíam direitos civis, mas não a capacidade natural para exercer a cidadania política, outros sustentavam que não lhes cabia sequer o reconhecimento jurídico desses direitos, restringindo-as ao espaço doméstico e

moral. Havia ainda os que negavam simultaneamente direito e capacidade, reafirmando a crença de que a participação feminina ameaçaria a estabilidade social e a ordem familiar.

Em 28 de janeiro de 1891, César Zama propôs uma emenda aditiva ao artigo 69, que versa sobre a definição de quem é considerado cidadão brasileiro. Esta emenda visava incluir as mulheres casadas, viúvas que gerenciam estabelecimentos comerciais, agrícolas ou industriais, aquelas que exercem o magistério ou quaisquer outros cargos públicos, bem como as detentoras de títulos literários ou científicos conferidos por instituições de ensino público da União ou dos estados. Essa emenda objetivava conceder a essas mulheres a oportunidade de participar como eleitoras. No entanto, apesar dessa mudança de estratégia, nenhuma das emendas foi aprovada e, de acordo com o regimento, não puderam ser reapresentadas para nova apreciação.

Zama opinou sobre as rejeições das emendas ao colocar o debate sobre o voto feminino sob uma perspectiva de seriedade e justiça, questionando a superficialidade com que alguns colegas tratavam a questão. Ele reconheceu o voto das mulheres como um direito inevitável apontando que bastaria que apenas um país da Europa permitisse o voto feminino para que o Brasil fizesse o mesmo, pois “temos o fraco pela imitação” (BRASIL, 1891, v. 3, p. 356).

O deputado também refutou os argumentos que associavam o direito político feminino à desorganização do lar, demonstrando, com exemplos concretos, que mulheres exercem funções complexas na medicina, na educação, na advocacia e na administração pública, sem que isso comprometa suas responsabilidades familiares. Ele destaca que a igualdade de capacidade entre homens e mulheres está demonstrada na prática, sendo, portanto, injustificada a exclusão feminina do exercício do voto.

Além disso, Zama sugere que a implementação do voto feminino poderia ser gradual, começando por mulheres casadas, viúvas ou aquelas com formação científica ou literária, de modo a minimizar resistências culturais e sociais, e argumenta que a participação feminina nas eleições contribuiria para maior ordem e civilidade nos comícios, combatendo práticas violentas comuns na época.

No total, seis emendas foram propostas e todas foram rejeitadas. O direito ao voto feminino foi considerado pela maioria como um risco, sob a alegação de que poderia desagregar a família e degradar a feminilidade da mulher. Além disso, argumentou-se que não havia necessidade de conceder o voto feminino, pois isso já estaria implícito na legislação vigente, e as mulheres não exerciam esse direito por falta de interesse. No entanto,

como mencionado anteriormente, as mulheres que tentaram exercer o direito implícito na palavra "cidadão" para votar foram impedidas. Com isso, conforme mencionado por D'Alkmin (2006), o Brasil perdeu a oportunidade de ser o primeiro País do mundo a conceder o direito do voto à mulher, pois, em 1893, a Nova Zelândia teria a primazia da concessão do voto feminino.

7- CONCLUSÃO

Através da análise dos Anais da Constituinte, é possível concluir que a exclusão feminina do voto na Constituição de 1891 não foi acidental nem resultado de omissões técnicas, foi parte de um projeto político sustentado por um padrão de exclusão. Embora a Constituição não vedasse expressamente o sufrágio feminino, a interpretação restritiva do termo cidadão e a construção discursiva dos constituintes consolidaram a exclusão coletiva das mulheres. Como demonstram os debates da Assembleia Constituinte, as mulheres eram reconhecidas individualmente por suas qualidades intelectuais ou morais, mas coletivamente excluídas do exercício pleno da cidadania política (ALVES, 1980).

A exclusão feminina refletia uma tensão entre republicanismo e conservadorismo social: enquanto o republicanismo pregava liberdade, soberania popular e modernização política, o conservadorismo defendia a moral, a tradição e a divisão sexual do trabalho, considerando a esfera política incompatível com a suposta natureza feminina. Argumentos como a necessidade de preservar a família, a incapacidade natural das mulheres para cargos públicos e a suposta inferioridade intelectual ou física funcionaram como justificativas morais e jurídicas para a exclusão.

Assim, percebemos que a cidadania republicana, inaugurada, em 1891, foi seletiva e estruturalmente excludente, mantendo a hegemonia masculina nos espaços de poder. Isso evidencia que a República nasceu com ideais de modernidade, mas preservava hierarquias patriarcais, relegando mulheres a papéis domésticos e morais, enquanto lhes negava a participação política efetiva. À luz da interpretação proposta por José Murilo de Carvalho, a exclusão das mulheres do direito ao voto em 1891 evidencia o caráter fragmentado e seletivo da cidadania no Brasil. Para o autor, a cidadania não se constitui de forma automática nem homogênea, mas por meio de um processo histórico marcado por assimetrias, no qual direitos civis, políticos e sociais não avançam necessariamente de maneira conjunta (CARVALHO, 2002). No contexto da Primeira República, ainda que as mulheres fossem reconhecidas como

cidadãs no plano civil, na medida em que eram juridicamente integrantes da nação, lhes foi negado o acesso aos direitos políticos, elemento central da cidadania ativa. Tal dissociação confirma a tese de Carvalho de que a cidadania brasileira se construiu como um privilégio concedido a grupos específicos, e não como um direito universal. Assim, a exclusão feminina não representou uma anomalia do sistema, mas uma expressão coerente de um projeto republicano que restringia a participação política e reforçava hierarquias sociais e de gênero, produzindo cidadãs incompletas e politicamente silenciadas.

Essas contradições do passado ecoam ainda hoje quando a presença das mulheres na política continua a enfrentar resistências explícitas e sutis. Compreender essas discussões não é apenas um exercício de memória histórica, é um convite à reflexão sobre o nosso presente. Saber que nossos direitos foram limitados, que fomos impedidas de exercer nossa cidadania plena e que foi preciso muita luta para que chegássemos ao ponto em que estamos hoje deve ser um alerta para que não permitamos retrocessos que limitem novamente nossa voz e nossos espaços. Cada mulher que vota, que se candidata, que participa de um conselho, de um movimento ou que simplesmente se posiciona sobre o rumo da sociedade, dá continuidade a uma trajetória de luta iniciada há mais de um século.

Este estudo, portanto, busca não apenas resgatar o passado, mas reacender o senso de pertencimento e de poder coletivo das mulheres. Entender que o direito de participar politicamente foi negado por tanto tempo é compreender também o quanto sua presença hoje é transformadora. Ocupar espaços de decisão não é um privilégio, é um ato de justiça histórica, uma forma de reparação e, sobretudo, um compromisso com o futuro.

Que este trabalho sirva como um lembrete de que a história do voto feminino não terminou com a conquista do sufrágio, mas continua a ser escrita a cada nova mulher que se levanta, se informa e participa porque a política precisa das mulheres, de suas experiências, de suas perspectivas e de suas vozes. Participar é honrar as que vieram antes e abrir caminho para as que virão depois, é manter viva a luta por uma cidadania verdadeiramente igualitária.

8- REFERÊNCIAS

ALVES, Branca Moreira. **Ideologia e feminismo: a luta da mulher pelo voto no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1980.

BOMFIM, Marcia L. **Voto feminino no Brasil: a luta pela cidadania**. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2006.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil. O longo Caminho.** 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

D'ALKMIN, Sônia Maria; AMARAL, Sérgio Tibiriçá. **A conquista do voto feminino no Brasil.** In: **ETIC – Encontro de Iniciação Científica.** Presidente Prudente, SP: Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, 2006. **Anais...**, v. 2, n. 2.

FONSECA, Ana Lúcia. **A luta pelo voto feminino no Brasil: a história de um sonho.** São Paulo: Contexto, 2009.

HAHNER, June E. **A mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas: 1850-1937.** São Paulo: Brasiliense, 1981.

KARAWEJCZYK, Mônica. As filhas de Eva querem votar: A luta em prol do sufrágio feminino no Brasil. SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, 10., 2013, Florianópolis. **Anais eletrônicos [...].** Florianópolis, 2013.

MATTOS, Hebe. A vida política. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz (org.). **A abertura para o mundo: 1889-1930.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. p. 84-131.

NOGUEIRA, Octaciano. A Constituinte republicana. **Correio Braziliense**, Brasília, n. 8560, p. 2-3, 1986.

PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Decreto nº 6, de 19 de novembro de 1889. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-6-19-novembro-1889-50867-1-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 24 out. 2025.

RIBEIRO, Marisa. **As mulheres e a política: uma história do voto feminino no Brasil.** São Paulo: Annablume, 2001.

SENADO FEDERAL. **Anais das constituintes.** Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/anais/anais-das-constituintes>. Acesso em: 24 out. 2025.

SILVA, Lúcia de Fátima; CARDOSO, José de Souza. **Feminismo e sufrágio: um estudo sobre a luta pelo voto feminino no Brasil.** Brasília: UnB, 1995.

TEIXEIRA, Rosa. **Voto feminino: uma história de lutas e conquistas.** Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

TRINDADE, Sérgio Luiz Bezerra. Constituição de 1891: as limitações da cidadania na Velha República. **Revista da FARN**, Natal, v.3, nº 1/2, p. 175-189, Julho 2003/Junho 2004.